

OUTORGA Nº 2567, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020.
Documento nº 02500.061545/2020-39

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8 de maio de 2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 812ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 21 de dezembro de 2020, nos termos do art. 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11 de março de 2003, e nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.000006/2001, resolveu:

Art. 1º Alterar o inciso III do art. 4º da Resolução ANA n. 411, de 22 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

III – início da operação da primeira fase do empreendimento até 31 de dezembro de 2022; e”.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
PATRICK THOMAS



PORTARIA Nº 3.244, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.563, de 02 de junho de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Maceió - AL, para ações de Defesa Civil, para até 26/06/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.245, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.524, de 27 de junho de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de União da Serra - RS, para ações de Defesa Civil, para até 27/03/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO**ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****ATOS DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 2.537 - Revogar, a partir de 11 de novembro de 2020, a outorga emitida a SEVERINO LEANDRO DE SOUSA, por meio da Outorga ANA nº 1829, de 2 de setembro de 2020, publicada no DOU em 4 de setembro de 2020, seção 1, página 23, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2.538 - Revogar, a partir de 12 de novembro de 2020, a outorga emitida a GILMAR DOS SANTOS BARCELOS, por meio da Outorga ANA nº 543, de 23 de maio de 2018, publicada no DOU em 28 de maio de 2018, seção 1, página 61, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2.539 - Revogar, a partir de 02 de dezembro de 2020, a outorga emitida a MARIA BEATRIZ WESTIN MARCON, por meio da Outorga ANA nº 1477, 31 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 07 de agosto de 2019, seção 1, página 19, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2.540 - Revogar, a partir de 1º de dezembro de 2020, a outorga emitida a CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA, por meio da Outorga ANA nº 1817, de 21 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 27 de agosto de 2019, seção 1, página 597, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2.541 - Revogar, a partir de 04 de dezembro de 2020, a outorga emitida a SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, por meio da Resolução ANA nº 191, de 22 de maio de 2012, publicada no DOU em 28 de maio de 2012, seção 1, página 108, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2.542 - Revogar, a partir de 4 de dezembro de 2020, a outorga emitida a José Glicerio Filho, por meio da Resolução ANA nº 1922, de 17 de outubro de 2017, publicada no DOU em 23 de outubro de 2017, seção 1, página 186, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2.543 - Revogar, a partir de 11 de dezembro de 2020, a outorga emitida a FRANCISCO PAULO DE MELO, por meio da Outorga ANA nº 2600, de 25 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 2019, seção 1, página 19, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2.544 - Revogar, a partir de 11 de dezembro de 2020, a outorga emitida a JOAO GILDEMAR DA FONSECA, por meio da Outorga ANA nº 2607, de 25 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 2019, seção 1, página 19, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2.545 - Revogar, a partir de 18 de dezembro de 2020, a outorga emitida a AREEIRA RAMOS LTDA - ME, por meio da Resolução ANA nº 473, de 5 de julho de 2011, publicada no DOU em 11 de julho de 2011, seção 1, página 127, por motivo de desistência do usuário.

O inteiro teor das Revogações de Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.546 - JULIANO BATTELLA GOTLIB, Rio São Bartolomeu, Município de Luziânia/GO, irrigação.

Nº 2.547 - JULIANO BATTELLA GOTLIB, Rio São Bartolomeu, Município de Luziânia/GO, irrigação.

Nº 2.548 - JULIANO BATTELLA GOTLIB, Rio São Bartolomeu, Município de Cristalina/GO, irrigação.

Nº 2.549 - JULIANO BATTELLA GOTLIB, Rio São Bartolomeu, Município de Cristalina/GO, irrigação.

Nº 2.550 - JULIANO BATTELLA GOTLIB, Rio São Bartolomeu, Município de Luziânia/GO, irrigação.

Nº 2.551 - JULIANO BATTELLA GOTLIB, Rio São Bartolomeu, Município de Luziânia/GO, irrigação.

Nº 2.552 - ABRAAO MARTINS FERREIRA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 2.553 - WJ AGROPECUÁRIA DO NORDESTE, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Medeiros Neto/BA, irrigação.

Nº 2.554 - WJ AGROPECUÁRIA DO NORDESTE, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Medeiros Neto/BA, irrigação.

Nº 2.555 - AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Medeiros Neto/BA, irrigação.

Nº 2.556 - AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Medeiros Neto/BA, irrigação.

Nº 2.557 - MARIA DAS GRACAS LIMA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 2.558 - JULIANO BATTELLA GOTLIB, rio São Bartolomeu, Município de Luziânia/GO, irrigação.

Nº 2.559 - VALERIO ALVES DE OLIVEIRA, UHE Três Marias, Município de Abaeté/MG, irrigação.

Nº 2.560 - COSME PEREIRA DIAS, rio São Francisco Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 2.561 - SANDRO DIAS DOS SANTOS, rio São Francisco Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 2.562 - CICERO FRANCISCO DE MEDEIROS, rio São Francisco Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 2.563 - REJANE SOUZA SILVA MEDEIROS, rio São Francisco Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 2.568 - MICAEL SILVA MEDEIROS, rio São Francisco Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 2.569 - CIPRIANO EDUARDO DEJULI, rio São Bento, Município de Catalão/GO, irrigação.

Nº 2.570 - CIPRIANO EDUARDO DEJULI, rio São Bento, Município de Catalão/GO, irrigação.

Nº 2.571 - JOANA BARBOSA DUARTE, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/MG, irrigação.

Nº 2.572 - BALCAO CONSTRUÇOES, EMPREENDIMENTOS E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 2.573 - OLIVEIRA BENEVIDES SILVA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 2.574 - FREDERICO AUGUSTO DEJULI, rio São Bento, Município de Catalão/GO, irrigação.

Nº 2.575 - FREDERICO AUGUSTO DEJULI, rio São Bento, Município de Catalão/GO, irrigação.

Nº 2.576 - CICERO VICENTE DE ARAUJO, rio São Francisco, Município de Ibotirama/BA, irrigação.

Nº 2.577 - NILDO JOSE DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 2.578 - SIRLANDIA JOSE DAS VIRGENS ISSA, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/MG, irrigação.

Nº 2.579 - JULIA BATISTA DO NASCIMENTO, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 2.580 - JOSE CREUSIMAR DA SILVA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 2.581 - ROSINEIDE DE JESUS DA CRUZ SILVA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 2.582 - ALBERTO FERREIRA GARCIA, rio São Bartolomeu, Município de Luziânia/GO, irrigação.

Nº 2.583 - ALBERTO FERREIRA GARCIA, rio São Bartolomeu, Município de Luziânia/GO, irrigação.

Nº 2.584 - DONIZETE BARDIN, UHE Jurumirim, Município de Paranapanema/SP, irrigação.

Nº 2.585 - REGINA DONIZETE ALVES PEREIRA, rio Canoas, Município de Mococa/SP, irrigação.

Nº 2.586 - ANTHONY COMERLATO DARRICARRERE, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 2.587 - ADEILDO ANTONIO DA SILVA, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 2.588 - JOSEPH DE AMORIM REGO AMARAL, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

Nº 2.589 - ROBSON LUIZ ESTEVES, UHE Três Marias, Município de Abaeté/MG, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 2.564, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 812ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 21 de dezembro de 2020, nos termos do art. 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11/03/2003, e nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Art. 1º Declarar reservada à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante conforme Anexo II, e eventuais vazões destinadas a mecanismos de transposição de peixes e de embarcações, além de vazões remanescentes em eventual Trecho de Vazão Reduzida.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico PCH Bela Vista, Município de Palma, Estado de Minas Gerais.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 812ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 21 de dezembro de 2020, nos termos do art. 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11/03/2003, e nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:



Nº 2.565 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação (Perímetro Irrigado Pontal Sul).

Nº 2.566 - IMPERADOR AGRO INDUSTRIAL DE CEREAIS S/A, Rio Javaés, Município de PIUM/TO, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 2.567, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 812ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 21 de dezembro de 2020, nos termos do art. 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11/03/2003, e nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Alterar o inciso III do art. 4º da Resolução ANA nº 411, de 22 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º....."

III - início da operação da primeira fase do empreendimento até 31 de dezembro de 2022; e"

O inteiro teor da Alteração de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 422, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Anexo à Portaria nº 282, de 31 de maio de 2011, do extinto Ministério da Presidência Social.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 13, 14 e 16, § 1º, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, no art. 2º do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e na Portaria nº 294, de 04 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º O Anexo à Portaria nº 282, de 31 de maio de 2011, do extinto Ministério da Previdência Social, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14."

XII - autorizar a dispensa da leitura integral de relatório e voto, apresentado pelo relator, salvo oposição fundamentada de qualquer Conselheiro, parte ou representante;

"Art. 15." (NR)

"Art. 15."

IX - devolver à Secretaria Executiva o processo relatado, acompanhado de proposta preliminar de voto e ementa, até a segunda sessão ordinária seguinte à distribuição dos autos ou do recebimento dos autos após cumprimento de diligência requisitada, se for o caso, devendo, em ambos os casos, o processo ser incluído na primeira pauta de julgamento disponível, observada a ordem de devolução;

XI - solicitar à Secretaria Executiva da CRPC e, mediante autorização da Presidência, aos representantes das partes presentes ao julgamento, informações e esclarecimentos a respeito de processo em apreciação;

XII - designar formalmente à Secretaria Executiva as pessoas, no máximo três, de sua confiança, para consulta ou retirada das cópias dos processos sob sua relatoria ou vista, sem prejuízo de sua responsabilização pessoal pela guarda, conservação e preservação do sigilo dos documentos quando em seu poder ou dos terceiros designados;

XIII - comunicar à Secretaria Executiva da CRPC, preferencialmente, até dois dias úteis anteriores à data da sessão de julgamento, os processos para os quais se encontre sob impedimento;

XIV - solicitar a prorrogação dos prazos para devolução dos autos relatados, observado o disposto no inciso VII do art. 14;

XV - disponibilizar aos demais Conselheiros, no sistema eletrônico da CRPC, as minutas de relatório, proposta preliminar de voto e ementa dos processos sob sua relatoria, até cinco dias úteis antes da sessão de julgamento.

§1º Nas sessões ordinárias, os processos para os quais o relator não apresentar relatório, e proposta preliminar de voto e ementa previamente à publicação da pauta, não serão nela incluídos.

§ 2º Serão retirados de pauta pelo Presidente os processos para os quais o relator não disponibilizar ao Colegiado no prazo e forma estabelecidos no inciso XV do caput." (NR)

"Art. 17."

§ 1º Do ato de convocação aos Conselheiros constará a ordem do dia com a descrição dos processos a serem apreciados e orientação quanto ao seu acesso restrito das minutas de relatórios, e proposta preliminar de votos e ementas elaborados pelos relatores." (NR)

"Art.19."

§ 1º As sessões poderão ser realizadas em data diversa da previamente prevista no calendário do Colegiado por deliberação do Presidente, desde que a convocação seja expedida com, no mínimo, dez dias úteis de antecedência.

§ 2º Todos os processos de competência da CRPC poderão ser submetidos a julgamento presencial ou não presencial.

§ 3º As sessões não presenciais poderão ser realizadas por meio de videoconferência, observadas as disposições do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020." (NR)

"Art.19-A. As sessões por videoconferência deverão ser realizadas com o uso de tecnologia de vídeo e áudio que atenda, no mínimo, aos seguintes requisitos operacionais:

I - funcionar em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;

II - permitir o acesso simultâneo aos Conselheiros, aos inscritos para sustentação oral e aos interessados que fizerem inscrição para acompanhamento da sessão;

III - permitir a gravação da sessão; e

IV - possibilitar a concessão da palavra e o controle do tempo de palavra pelo Presidente.

§1º As sessões realizadas por videoconferência observarão os mesmos procedimentos aplicáveis às sessões presenciais, no que houver compatibilidade, inclusive facultando-se sustentação oral às partes, preservados os princípios da publicidade, do contraditório e do devido processo legal.

§ 2º Não será necessário o deslocamento presencial dos inscritos para realização de sustentação oral ou acompanhamentos das sessões de julgamento não presenciais.

§ 3º Os interessados em acompanhar os julgamentos deverão realizar previamente inscrição na condição exclusivamente de ouvinte, ressalvadas as hipóteses em que o Colegiado deliberar que devam estar presentes a determinado julgamento, por questões de sigilo legal, apenas as partes interessadas e seus procuradores.

§ 4º Os pedidos de sustentação oral e de acompanhamento das sessões de julgamento não presenciais observarão as disposições do § 1º do art. 28e serão atendidos na ordem cronológica de recebimento, pela Secretaria Executiva, que orientará a forma de acompanhamento da sessão, observado o limite da capacidade da ferramenta de tecnologia utilizada pela CRPC.

§ 5º As instruções para acesso à videoconferência serão enviadas aos solicitantes por correspondência eletrônica até duas horas antes do horário previsto para o início da sessão.

§ 6º São de exclusiva responsabilidade do inscrito ou ouvinte as condições das linhas de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

§ 7º A sessão que, por problema técnico, tiver sua transmissão inviabilizada será cancelada, reagendando-se os julgamentos pendentes para data futura, com divulgação de nova pauta." (NR)

"Art. 20."

"Art. 20."

§ 1º O conteúdo da ata ficará disponível aos Conselheiros no sistema eletrônico para aprovação.

§ 2º A ata será tacitamente aprovada se, em até dois dias úteis após finalizada a sessão de julgamento em que deveria ocorrer sua aprovação, não houver manifestação expressa do Colegiado em sentido contrário." (NR)

"Art. 24."

"Art. 24."

§1º Nas sessões não presenciais, poderá ser dada preferência de julgamento para recursos de embargos de declaração, podendo-se agendar uma sessão específica para tanto.

§ 2º A publicação da pauta para sessões não presenciais, bem como o seu ato de convocação, devem mencionar a realização por meio de sessão não presencial, cabendo à Secretaria Executiva da CRPC adotar todas as providências de disponibilização e comunicação prévia aos integrantes, partes e interessados, quanto à plataforma eletrônica e meios de acesso virtual." (NR)

"Art. 27."

"Art. 27."

III - distribuição, por sorteio, e encaminhamento, aos relatores sorteados, dos autos de processos a serem julgados;

IV - comunicações breves;

V - aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, salvo se colhidas as assinaturas previamente à sessão, por intermédio de sistema eletrônico;

VI - anúncio do processo a ser colocado em apreciação;

VII - leitura, pelo relator, do relatório do recurso submetido a julgamento, seguida de sustentação oral pelos interessados, se houver inscritos;

VIII - leitura, pelo relator, do voto do recurso submetido a julgamento, seguida de debates orais, e eventuais deliberações;

IX - iniciação da votação dos demais presentes, na ordem inversa da enumeração do art. 3º;

X - pronunciamiento da decisão do julgamento; e

XI - franqueamento da palavra aos integrantes da CRPC, cujo limite de tempo pode ser fixado a critério do Presidente.

§ 1º Poderá ser dispensada ou postergada a leitura prevista no inciso V do caput, mediante a deliberação dos integrantes da CRPC.

§ 2º A juízo do relator ou mediante proposta do Presidente da CRPC poderá ser dispensada a leitura do relatório ou realizada sua leitura de forma resumida, assim como a de seu voto, com as razões de decidir, salvo oposição fundamentada de qualquer Conselheiro, parte ou representante.

§ 3º Ocorrendo algumas das hipóteses previstas no § 2º, poderão ser prestados esclarecimentos quanto ao teor do relatório, por solicitação de qualquer outro integrante da CRPC, até o final da fase de votação.

§ 4º A distribuição de processos poderá ocorrer em sessões públicas, agendadas com essa exclusiva finalidade e poderá ser realizada na modalidade presencial ou por videoconferência.

§ 5º A distribuição de processos poderá ser realizada por sorteio automático mediante sistema informatizado, o que dispensará a realização de audiência pública prevista no § 4º, providenciando-se a publicação no Diário Oficial da União de extrato com a indicação dos processos distribuídos.

§ 6º O órgão de Controle Interno do Ministério ao qual esteja vinculada a CRPC deverá auditar os procedimentos e sistemas utilizados na distribuição de processos entre os Conselheiros com vistas a garantir a higidez e aleatoriedade do processo." (NR)

"Art. 28. O Presidente da CRPC, nos julgamentos dos recursos voluntários e de ofício, dará a palavra ao órgão fiscalizador, pelo tempo máximo de quinze minutos, e à parte ou seu procurador, por igual período de tempo, mediante prévia inscrição para sustentação oral.

§ 1º O pedido de inscrição para sustentação oral deverá ser dirigido por escrito à Secretaria Executiva da CRPC até às dezoito horas do dia útil imediatamente anterior ao da sessão de julgamento, por petição eletrônica ou mensagem eletrônica endereçada à Secretaria Executiva.

"Art. 28."

§ 4º A ausência do participante inscrito para a realização de sustentação oral em sessão realizada por videoconferência não impedirá o julgamento do recurso de seu interesse." (NR)

"Art. 37."

"Art. 37."

§ 1º O impedimento deverá ser declarado pelo próprio integrante da CRPC, preferencialmente, até dois dias úteis anteriores à data da realização da sessão de julgamento, e poderá ser alegado pela parte interessada, cabendo ao arguido, neste último caso, pronunciar-se sobre a alegação.

"Art. 38." (NR)

"Art. 38." (NR)

"Art. 38. Por ocasião da inclusão do recurso na pauta de julgamentos, os interessados serão notificados pela Secretaria Executiva da CRPC, por meio que assegure a certeza da ciência do interessado, com antecedência mínima de dez dias úteis da data da sessão, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 17.

Parágrafo único. É facultado ao Presidente da CRPC, nos casos em que, por motivo de força maior, a sessão não se realizar, for impossível julgar todos os processos relacionados na Ordem do Dia, ou não se concluir o julgamento de qualquer deles na data designada, transferir a reunião para o primeiro dia útil subsequente, na hora anteriormente marcada, ou incluí-los para apreciação, em caráter preferencial, na sessão subsequente, ordinária ou extraordinária, independentemente de nova convocação e publicação, ficando dispensada nova intimação das partes interessadas." (NR)

"Art. 38-A. A intimação dos atos processuais poderá ser efetuada por:

I - ciência no processo;

II - via postal;

III - meio eletrônico; ou

IV - publicação do ato no Diário Oficial da União.

§ 1º O ato deverá explicitar seu caráter intimatório e será considerado efetuado na data:

I - da ciência do interessado ou do procurador por ele constituído;

II - da comprovação da entrega do aviso de recebimento ou documento similar com mesma finalidade, emitido pelo serviço postal;

III - da consulta ao teor do ato disponibilizado no sistema eletrônico, certificando-se nos autos a sua realização; ou

IV - da publicação do ato no Diário Oficial da União, se não for indicada outra.

§ 2º Considera-se efetuada a intimação no sexto dia subsequente ao da disponibilização do ato no sistema eletrônico caso o interessado ou seu procurador não o acesse no referido prazo, quando a parte ou seu procurador possuir cadastro no sistema eletrônico da CRPC.

